

PROCESSOS DE PROVIMENTO NO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO TOCANTINS: TENSIONAMENTOS ENTRE DEMOCRATIZAÇÃO E GERENCIALISMO

Katia Cristina C. F. Brito
Universidade Federal do Tocantins (UFT/PPPGE)
katiacristina@uft.edu.br

Meire Lúcia Andrade da Silva
Universidade Federal de Goiás (UFG/PPGE)
melucia26@hotmail.com

Lêda Lira Costa Barbosa
Universidade Federal do Tocantins (UFT/PPPGE)
costa.lira@mail.uft.edu.br

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves
Universidade Federal do Tocantins (UFT/PPPGE)
italobpg@gmail.com

INTRODUÇÃO

A pesquisa em tela objetivou analisar o cumprimento da meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) – lei nº 13.005/2014 quanto à forma de provimento do cargo de diretor escolar na rede pública estadual de ensino no Tocantins. Trata-se de uma pesquisa documental e de revisão bibliográfica que visa a apreender as condições jurídico-institucionais que intervêm na participação e na democratização da gestão educacional no Tocantins.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, A META 19 E SUAS DECORRÊNCIAS NO TOCANTINS

Em 2014 foi aprovado o PNE (2014-2024), em um contexto de maior participação social. Ao final, o plano se consolidou em vinte metas detalhadas em seus respectivos objetivos, metas e estratégias.

É importante ressaltar que há uma garantia jurídica e legal para a implementação da gestão democrática evidenciada nos documentos, legislações e planejamentos oficiais, especialmente, quanto aos que regulamentam a educação em âmbito federal, o que significa avanços e garantias indispensáveis para sua concretização.

O texto final aprovado no parlamento, obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática no ensino público (art. 206, VI), avançou ao incorporar temáticas fundamentais para a materialização efetiva deste conceito, buscando promover a cidadania e a participação dos diversos atores envolvidos no processo educativo. Contudo, devem-se ressaltar aspectos referentes à meritocracia e à concepção gerencialista que permanecem no texto legal (DOURADO, 2017).

As metas do referido plano estabelecem diretrizes e estratégias para a política educacional no contexto de uma década. Dentre elas, destaca-se a meta 19, que versa sobre a gestão democrática e apresenta oito estratégias de atuação que enfatizam mecanismos e espaços de gestão democrática, dentre elas a necessidade de consulta pública à comunidade. O relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas (BRASIL, 2020) apresenta dados da implementação da meta 19, considerando os seguintes indicadores:

i) Indicador 19A – percentual de unidades federativas que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino estadual por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho. A análise do documento a partir do recorte situacional do estado do Tocantins, apresenta os seguintes dados:

Quadro 1 - Percentual de escolas públicas estaduais por tipo de acesso ao cargo de diretor – Tocantins – 2019

UF	Ano	Indicação	Eleição	Concurso	Mérito e desempenho	Processo seletivo qualificado	Outros
Tocantins	2019	69,95	0,92	0,69	1,61	22,02	4,82

Fonte: Elaborada pelos autores a partir do relatório da DIRED/INEP (BRASIL, 2020)

Parafraseando o relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2020), ainda que algumas unidades federativas já realizassem eleições anteriormente à aprovação do PNE, em 2014, nove estados, incluindo o Tocantins, atualizaram suas legislações sobre as formas de seleção de diretores das escolas após a aprovação do plano, no caso do Tocantins, permanecendo, na maioria das unidades escolares, com a forma de indicação.

Souza e Pires (2018) confirmam, no panorama da gestão democrática dos estados e Distrito Federal, que, no Tocantins, a legislação é rudimentar sobre as questões atinentes à gestão democrática. “Naquele, tem-se a lei do sistema estadual de ensino, que apenas faz menção à gestão democrática, sem indicar qualquer

mecanismo ou procedimento operacional para o princípio legal.” (SOUZA; PIRES, 2018, p. 79).

Percebe-se que no estado predominam formas de provimento no cargo de diretor que caminham na contramão do PNE. O texto proposto na meta 19 visa a conter práticas de indicação (política ou técnica) como forma de provimento, tendo em vista que o referido processo se constitui em uma prática contrária aos preceitos constitucionais.

PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR NO ESTADO DO TOCANTINS

O Plano Estadual de Educação do Estado do Tocantins (PEE/TO), lei nº 2.977/2015, aponta na meta 21, estratégia 19, aspectos ligados à concepção de gestão escolar que deverá ser implementada nas escolas públicas do estado do Tocantins. A meta 22, estratégia 1, propõe diretrizes para escolha dos gestores, nas escolas públicas, como critérios técnicos de formação, experiência docente, desempenho e participação da comunidade escolar.

Isto posto, apresenta-se parcialmente no PEE o princípio de gestão democrática no que se refere ao processo de nomeação de gestor escolar, tendo em vista que a regulamentação proposta não se concretizou. Entre os anos 2015 e 2017, o formato de provimento do cargo de diretor foi campo de disputa entre diferentes atores. O processo em questão atendia parcialmente aos requisitos do PNE, porém, em janeiro de 2016, no período das inscrições, esse procedimento não foi encaminhado satisfatoriamente na Assembleia Legislativa. Posteriormente, em 2017, foi publicado o decreto nº 5.645, em 30 de maio de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para os atos de provimento da função pública de diretor. Tal ato permanece em vigor embora não apresente, em seu texto, garantia de consulta à comunidade corroborando os índices apresentados no relatório em comento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao responder à questão norteadora proposta visando a apreender as condições jurídico-institucionais que intervêm na participação e na democratização da gestão educacional no Tocantins identificando as formas de provimento ao cargo de diretor escolar, observa-se que a concepção de gestão expressa nas práticas

instituídas pela SEDUC/TO aponta para práticas gerenciais em um processo de ressemantização da compreensão de gestão democrática e de democracia, apropriando-se desses termos e atribuindo-lhes significados próprios.

No que se refere ao provimento do cargo de diretor no sistema estadual de ensino do Tocantins, identificam-se práticas gerenciais, distanciadas do que preceitua a legislação nacional, que se aproxima de ações políticas inaceitáveis em um estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados; Centro de Documentação e Informação Coordenação de Estudos Legislativos, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020**: sumário executivo. Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6974122. Acesso em: 27 jul. 2021.

DOURADO, L. F. **Plano Nacional de Educação**: o epicentro das políticas de Estado para a educação brasileira. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária. ANPAE, 2017.

SOUZA, A. R.; PIRES, P. A. G. As leis de gestão democrática da educação nos estados brasileiros. **Educar em Revista**, Curitiba, 2018, v. 34, n. 68, p. 65-87, mar./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/qLkpKmKtMCsK89ZY9yMN87H/?format=p-df&lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2021.

TOCANTINS. **Decreto nº 5.645, de 30 de maio de 2017**. Dispõe sobre procedimento para subsidiar a escolha feita pelo governador do estado quanto aos atos de provimento da função pública de diretor de unidade escolar da rede estadual de ensino, e adota outras providências. Palmas: Secretaria Estadual de Educação, 2017. Disponível em: <https://diariooficial.to.gov.br/busca?por=edicao&edicao=4883>>. Acesso em: 24 jul. 2021.

TOCANTINS. **Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO, 2015-2025). Palmas, 2015. Disponível em <https://diariooficial.to.gov.br/>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

TOCANTINS. Secretaria Estadual de Educação. **Edital nº 0058/2015**. Dispõe sobre o processo de efetivação da gestão democrática na rede pública estadual de ensino do Tocantins, conforme os critérios de competências técnico-profissionais, para a função de diretor de unidade escolar. Palmas, 2015. Disponível em: <https://diariooficial.to.gov.br/busca?por=edicao&edicao=4510>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

TOCANTINS. Secretaria Estadual de Educação. **Edital nº 001/2017**. Processo seletivo para subsidiar a escolha do provimento da função pública de diretor de unidade escolar na rede pública estadual de ensino do Tocantins. Palmas, 2017. Disponível em: www.to.gov.br/seduc/processo-seletivo-de-diretores/5038fqhlpeq>. Acesso em: 26 jul. 2021.